



Número: **0600555-72.2024.6.11.0046**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **046ª ZONA ELEITORAL DE RONDONÓPOLIS MT**

Última distribuição : **04/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Alto-falante/Amplificador de Som, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Bem Público, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Comício/Showmício**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO (REPRESENTANTE)	
LENINE POVOAS DE ABREU (REPRESENTADO)	
THIAGO ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA (REPRESENTADO)	
LUIZ FERNANDO HOMEM DE CARVALHO (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123160734	04/10/2024 18:47	<a href="#">2024.0100686-D - intervalo de peças - 2024.10.04</a>	Manifestação do MPE



POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM RONDONÓPOLIS - DPF/ROO/MT

**DESPACHO N° 4120813/2024**  
**2024.0100686-DPF/ROO/MT**

Considerando que este subscritor está de sobreaviso durante o período eleitoral, e a ocorrência em destaque foi apresentada nesta Descentralizada para providências, determinou-se abertura de RDF, e produção de Termo de Declarações do motorista do veículo que estava dirigindo no momento. Tais declaração foram produzidas acompanhadas pelo advogado informado no respectivo T.D., e por vontade própria, até porque o causídico quis sair munido de documento formal emanado da Polícia Federal.

Insta consignar que o veículo foi trazido a esta Delegacia de Polícia Federal e foi liberado, haja vista, no momento da abordagem, estar sendo praticada conduta vedada referente as eleições municipais e o calendário eleitoral publicado pelo TSE.

**"3 DE OUTUBRO - QUINTA-FEIRA (3 DIAS ANTES DO 1º TURNO)**

- 1. Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao primeiro turno (Lei nº 9.504/1997, art. 47, caput; Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único; e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 49).**
- 2. Último dia para a realização de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8h (oito horas) e as 24h (vinte e quatro horas), com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único; Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 4º; e Res.-TSE nº 23.610/2019, arts. 5º e 15, § 1º).**
- 3. Último dia para a realização de debate no rádio e na televisão, admitida sua extensão até as 7h (sete horas) do dia 4 de outubro (Res.-TSE nº 23.610/2019 art. 46, IV)".**

Conforme IPJ específica, pessoas estavam fazendo o uso de microfone em cima da carroceria do veículo. Por ora, considera-se o ato como comício, e não uso de carro de som, que contraria o calendário eleitoral, produzido pelo TSE e já mencionado.

Neste ato, redistribuo o feito ao Chefe desta Descentralizada para providências que entender pertinente.

Pontuados os fatos, determino ao Sr. EPF:

1. Junte e disponibilize nos autos deste RDF, o T.D. produzido e IPJ que reporta os fatos, para análise por parte do Chefe desta Descentralizada;

Rondonópolis/MT, 4 de outubro de 2024.



---

Documento eletrônico assinado em 04/10/2024, às 13h41, por WESLEY DE ASSIS URZEDO, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: b0a5e652fb043e2d2c581b485e30e10839d1db57

---



Este documento foi gerado pelo usuário 001.\*\*\*.\*\*\*-64 em 04/10/2024 18:57:24  
Número do documento: 24100418461174500000116039143  
<https://pje1g-mt.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100418461174500000116039143>  
Assinado eletronicamente por: AUGUSTO CESAR FUZARO - 04/10/2024 18:46:12



POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM RONDONÓPOLIS - DPF/ROO/MT

**DESPACHO N° 4121023/2024**  
**2024.0100686-DPF/ROO/MT**

Reitero o despacho N° 4120813/2024 e acrescento as seguintes observações.

Este signatário recebeu denúncia por intermédio da Juíza da 46ª Zona Eleitoral de que na Av. Rio Branco (Praça dos Carreiros) estaria ocorrendo comício, com utilização de carro de som e microfone.

De imediato, foi determinado que a equipe de sobreaviso deslocasse ao local para verificar se ainda estava ocorrendo o comício. A equipe policial constatou a ocorrência do comício realizado a favor do candidato a prefeitura municipal Thiago Silva, inclusive, estando presente no ato.

Os policiais federais relataram a proibição do comício e na ocasião, solicitou a imediata interrupção do ato, tendo em vista que o último dia para tal foi no dia 03/10/2024, conforme Calendário Eleitoral TSE - Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único; Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 4º; e Res.-TSE nº 23.610/2019, arts. 5º e 15, § 1º). Sucedu que, devido a aglomeração de pessoas/eleitores/apoiadores do candidato no local, se fez necessário a condução do veículo e do motorista até a sede da DPF/ROO/MT para fins de registro do ato, sobretudo, verificar se teria sido contratado apenas para o ato, bem como, visando preservar a segurança dos policiais, já que no momento havia apenas 03 policia federais diante de vários apoiadores do candidato.

Em sede policial foi explicado ao Advogado que acompanhou o motorista acerca da conduta proibida pela legislação, embora este tenha discordado, alegando que tal conduta é permitida.

Foi colhido o Termo de Declarações do motorista. Nesta oportunidade, registro que o advogado quis consignar no referido TERMO informação inverídica de que "foram conduzidos a esta Descentralizadas, e o Delegado Chefe, informou que por ordem da 46ª Zona Eleitoral, na pessoal da Dra. Aline, determinou que assim o fizesse." - **Tal alegação destoa da realidade, visto que, este signatário recebeu a denúncia do Juízo da 46ª Zona Eleitoral e, por determinação MINHA foi orientado aos policiais que houvesse a condução até a DPF/ROO/MT com objetivo de garantir a segurança da equipe policial, já que a equipe policial que estava no local, relatou grande quantidade de apoiadores do candidato e pressões de que a conduta perpetrada seria ilegal.**

Dito isso, considerando que a conduta afigura irregularidade eleitoral, tendo em vista que o Candidato Thiago Silva, candidato ao cargo de Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT utilizou comício em período VEDADO, conforme legislação e calendário eleitoral pelo TSE, foi confeccionado o presente expediente, o qual será encaminhado para o Ministério Público Eleitoral para adoção das medidas cabíveis.

1. Encaminhem-se o expediente aos cuidados do Dr. Augusto, Promotor Eleitoral, através do e-mail [augusto.fuzaro@mpmt.mp.br](mailto:augusto.fuzaro@mpmt.mp.br), sendo este o meio mais célere para ciência e adoção das medidas cabíveis.



Instruir no e-mail:

1. Termo de Declarações;
  2. IPJ.
  3. Despachos
  4. Vídeos e fotos que atestam o comício
2. Cumprido o item 01, proceda a finalização do expediente, tendo em vista não se tratar de crime.

Rondonópolis/MT, 4 de outubro de 2024.

---

Documento eletrônico assinado em 04/10/2024, às 14h07, por JEAN KARLO DOS SANTOS LEMOS, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: d6442d59bb64579e2c7bf7e200222b622cb067ac

---





incl

POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM RONDONÓPOLIS - DPF/ROO/MT

Endereço: Rua Sete de Setembro, 558 - Vila Birigui - CEP: 78705-010 - Rondonópolis/MT

## TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 4119918/2024

2024.0100686-DPF/ROO/MT

No dia 04/10/2024, nesta DPF/ROO/MT, presença de WESLEY DE ASSIS URZEDO, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato: MARCOS EDENER DA SILVEIRA, RG-2502778 SEJUSP/MT, CPF-685.740.880-72, filho de Unírio Lourenço e de Fátima Mercí da Silveria, nascido aos 14/05/1974, com endereço na Rua Francisco Gabriel Sobrinho, 261, residencial São José, Rondonópolis/TM.

*Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):*

E-mail:  Sim  Não - informar email

Ligação Telefônica:  Sim  Não - informar número

WhatsApp:  Sim  Não - informar número

Telegram:  Sim  Não - informar número

Cientificado que, caso tenha envolvimento com os fatos criminosos investigados, tem o direito de permanecer em silêncio, de não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado. Inquirido a respeito dos fatos investigados, RESPONDEU: **QUE** na data de hoje estava com seu caminhão, uma F-4000, 2000/2001, parada na praça dos carreiros, acompanhando o candidato Sr. Thiago Silva, e por volta das 11:20h, houve abordagem por parte de policiais federais, ocasião em que foi ordenado que desligasse o som, no mesmo momento em que entrou na gabine do veículo e retirou o notebook, momento em que o colocou em cima da mesa de som, que também fica ao lado do motorista, em cima do banco. Que o som estava baixo. Que a polícia federal pediu para o motorista sair de dentro do caminhão, ocasião em que disse que o candidato estava a uns 30 metros, e formam dentro do veículo até o Thiago. Que informou a ele tudo que estava acontecendo e após, todos foram trazidos até esta Descentralizada. Que por intervenção do advogado que o acompanha neste ato, fica registrado a título explicativo, no modo que o defensor entende, em oitiva preliminar, neste gabinete, o questionamento da razão pela qual o automóvel (minitrio), juntamente com o motorista, foram conduzidos a esta Descentralizada, e o Delegado Chefe, informou que por ordem da 46ª ZONA ELEITORAL, na pessoa da Dra. Aline Quinto, determinou que o assim o fizesse. Que inclusive, este D. Advogado mostrou o que preconiza a legislação vigente, qual seja, a Lei Federal 9507, art. 39, parágrafo nono, e a resolução TSE 23.610/2019, art. 16, onde se permite que até o dia 05 de outubro, o dia que antecede as eleições, esse tipo de atividade é permitida. Que ao chegar a esta DP, o D. Advogado afirma que havia um apoiador de Cláudio Ferreira, filmando toda a atividade policial. Que será disponibilizado vídeo, ainda hoje, da pessoa que estava fazendo as filmagens.

Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.



Este documento foi gerado pelo usuário 001.\*\*\*.\*\*\*-64 em 04/10/2024 18:57:24

Número do documento: 24100418461174500000116039143

<https://pje1g-mt.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100418461174500000116039143>

Assinado eletronicamente por: AUGUSTO CESAR FUZARO - 04/10/2024 18:46:12

---

Declarante

DR. EDUARDO W DURTE, OAB 14420/MT  
Advogado(a)

---

Documento eletrônico assinado em 04/10/2024, às 13h18, por WESLEY DE ASSIS URZEDO, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 6630b0711b43c1a7b109c53c270b1cc5b26e9827

---



Este documento foi gerado pelo usuário 001.\*\*\*.\*\*\*-64 em 04/10/2024 18:57:24  
Número do documento: 24100418461174500000116039143  
<https://pje1g-mt.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100418461174500000116039143>  
Assinado eletronicamente por: AUGUSTO CESAR FUZARO - 04/10/2024 18:46:12



incl

POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM RONDONÓPOLIS - DPF/ROO/MT

Endereço: Rua Sete de Setembro, 558 - Vila Birigui - CEP: 78705-010 - Rondonópolis/MT

## TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 4119918/2024

2024.0100686-DPF/ROO/MT

No dia 04/10/2024, nesta DPF/ROO/MT, presença de WESLEY DE ASSIS URZEDO, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato: MARCOS EDENER DA SILVEIRA, RG-2502778 SEJUSP/MT, CPF-685.740.880-72, filho de Unírio Lourenço e de Fátima Mercí da Silveria, nascido aos 14/05/1974, com endereço na Rua Francisco Gabriel Sobrinho, 261, residencial São José, Rondonópolis/TM.

*Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):*

E-mail:  Sim  Não - informar email

Ligação Telefônica:  Sim  Não - informar número

WhatsApp:  Sim  Não - informar número

Telegram:  Sim  Não - informar número

Cientificado que, caso tenha envolvimento com os fatos criminosos investigados, tem o direito de permanecer em silêncio, de não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado. Inquirido a respeito dos fatos investigados, RESPONDEU: **QUE** na data de hoje estava com seu caminhão, uma F-4000, 2000/2001, parada na praça dos carreiros, acompanhando o candidato Sr. Thiago Silva, e por volta das 11:20h, houve abordagem por parte de policiais federais, ocasião em que foi ordenado que desligasse o som, no mesmo momento em que entrou na gabine do veículo e retirou o notebook, momento em que o colocou em cima da mesa de som, que também fica ao lado do motorista, em cima do banco. Que o som estava baixo. Que a polícia federal pediu para o motorista sair de dentro do caminhão, ocasião em que disse que o candidato estava a uns 30 metros, e formam dentro do veículo até o Thiago. Que informou a ele tudo que estava acontecendo e após, todos foram trazidos até esta Descentralizada. Que por intervenção do advogado que o acompanha neste ato, fica registrado a título explicativo, no modo que o defensor entende, em oitiva preliminar, neste gabinete, o questionamento da razão pela qual o automóvel (minitrio), juntamente com o motorista, foram conduzidos a esta Descentralizada, e o Delegado Chefe, informou que por ordem da 46ª ZONA ELEITORAL, na pessoa da Dra. Aline Quinto, determinou que o assim o fizesse. Que inclusive, este D. Advogado mostrou o que preconiza a legislação vigente, qual seja, a Lei Federal 9507, art. 39, parágrafo nono, e a resolução TSE 23.610/2019, art. 16, onde se permite que até o dia 05 de outubro, o dia que antecede as eleições, esse tipo de atividade é permitida. Que ao chegar a esta DP, o D. Advogado afirma que havia um apoiador de Cláudio Ferreira, filmando toda a atividade policial. Que será disponibilizado vídeo, ainda hoje, da pessoa que estava fazendo as filmagens.

Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.





Declarante

DR. EDUARDO W. DURTE, OAB 14420/MT  
Advogado(a)

4419918/2024

Documento eletrônico assinado em 04/10/2024, às 13h18, por WESLEY DE ASSIS URZEDO, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 6630b0711b43c1a7b109c53c270b1cc5b26e9827





MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE ANÁLISE – UNIDADE RONDONÓPOLIS/MT  
NA/DPF/ROO/MT

**DESTINATÁRIO:** CHEFE DA DPF/ROO  
**CARGO / NOME:** DPF JEAN KARLO DOS SANTOS LEMOS  
**INVESTIGANTE:** NA/ROO  
**DATA:** 04/10/2024

**INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA 107/2024**

Informa-se que no dia 04/10/2024 foi recebida denúncia por esta especializada de que um veículo de grande porte (**caminhão**) estaria sendo utilizado na **praça dos carreiros** como palco para **comício em favor do candidato Thiago Silva**, candidato a prefeito de Rondonópolis.

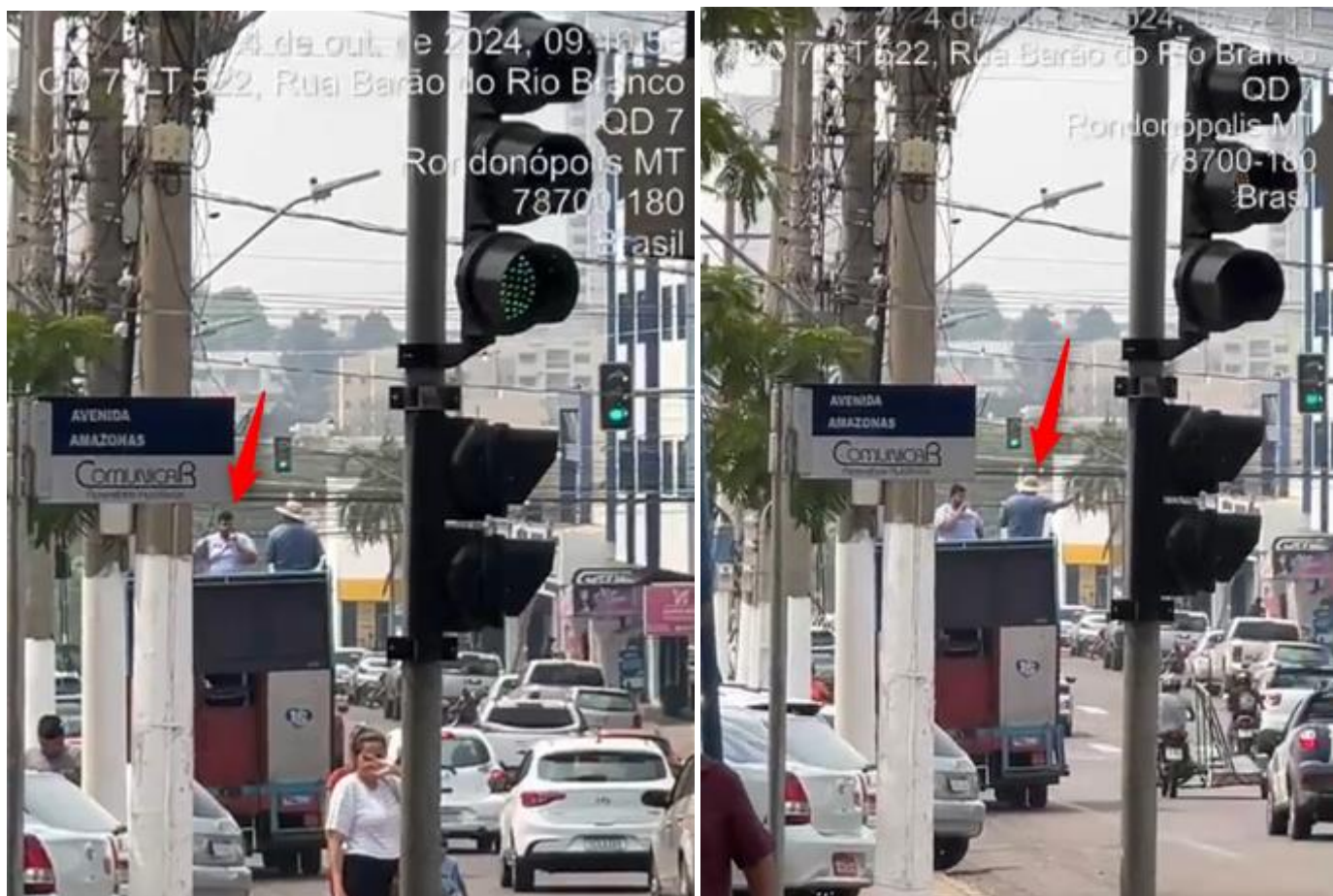
Ante tais informações, esta **equipe policial descaracterizada deslocou-se** para o respectivo endereço na parte da manhã (por volta das 9:00), onde foi visualizado um homem de chapéu fazendo gestos ao público e outro **homem em cima do caminhão estacionado fazendo comício** em favor do candidato por meio de **microfone e caixas de som**, estando metros a frente do veículo **aglomeração de pessoas** (apoiadores e partido), inclusive o candidato a prefeito.

Após algum tempo de comício, foi **comunicado o fato à autoridade policial**, tendo assim **autorizado a abordagem pelos policiais** e a **cessação do comício**, estando no momento da abordagem apenas o **motorista MARCOS EDENER DA SILVEIRA no volante com aparelhagem de sonorização fixa**, uma vez que os homens em cima do caminhão tinham descido e se aglomerado junto à população. Dessa forma, foi solicitado a MARCOS EDENER que desligasse o som, que o fez prontamente, tendo dito aos policiais que **estava no local a mando do partido político**.

Diante de tais circunstâncias foi **comunicado à autoridade policial** o fato, que determinou aos agentes de polícia federal que **intimassem verbalmente o motorista do caminhão ou responsáveis pelo comício** para que **fossem até a delegacia** da Polícia Federal **prestar esclarecimentos** sobre o fato. Logo após, percebeu-se **dispersão de alguns indivíduos** na



aglomeração bem como **pressão em cima da ação policial por estarem “atrapalhando” a ação do partido.**



Devido à aglomeração de pessoas à frente e à **pressão sobre os 3 policiais federais** quanto à ação da polícia de fiscalização eleitoral gerando riscos à segurança da equipe, foi **orientado ao motorista do caminhão que procedesse por meios próprios à delegacia de polícia federal** para esclarecimentos ao delegado chefe sobre o caso.

Tal **retirada da equipe junto ao caminhão conduzido por MARCOS EDENER DA SILVEIRA**, foi realizada de forma **amigável, consentida e rápida** com intuito da **preservação da segurança da equipe** bem como da **não exposição da ação policial**, a fim de que tal fato fosse rapidamente resolvido, esclarecido e sem maiores prejuízos ao partido político.

Ante tais circunstâncias, **MARCOS EDENER conduziu o caminhão junto a veículo descaracterizado da delegacia**, tendo prestado

Página 2 de 4



os devidos esclarecimentos ao delegado responsável. Ressalta-se que o **motorista foi colaborativo** e estava **acompanhado do advogado**.

Alguns **registros fotográficos** e de vídeo foram realizados dentro das possibilidades antes da ação policial, após o **caminhão ter estacionado novamente na praça para continuidade do comício**:



Salienta-se que tal **comício permaneceu por longo tempo na região central** do município, mais especificamente na **praça dos carreiros**, sendo confeccionada esta informação policial para as medidas cabíveis ao fato.

É o relatório.



LUIS ALVES PEREIRA BITTAR  
AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL  
MATRÍCULA – 21.418



LEONARDO MORAES PEREIRA  
AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL  
MATRÍCULA – 22.831



NAYRON HENRIQUE DA SILVA LIMA GONÇALVES  
AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL  
MATRÍCULA 22.327

